

## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Fica o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a LOCAÇÃO DE APARELHOS COM PLANOS DE LINHA E INTERNET MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, sob a dotação orçamentária nº 09.09.10.301.0171.2038 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – Fonte de Recursos - 214.2100.00 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Crateús – Ce, 12 de Março de 2021.



Thiago Viana da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº014/2021 SESA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE APARELHOS COM PLANOS DE LINHA E INTERNET MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, lavrei este termo.

Crateús – Ce, 15 de Março de 2021.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 SESA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Crateús, consoante autorização do Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, Thiago Viana da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE APARELHOS COM PLANOS DE LINHA E INTERNET MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em pauta o valor global a ser contratado é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos serviços em tela se justifica pela a necessidade de cumprimento da Portaria Nº 2358 de 02 de Setembro de 2020 do ministério da Saúde que institui o incentivo de custeio em caráter excepcional e temporário para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de covid-19, conforme portaria em anexo.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Nestes termos, embora sendo a verba originariamente federal e ainda havendo a prioridade pelo procedimento na forma de dispensa eletrônica, justificamos que a opção em se efetivar a contratação via dispensa na modalidade presencial, deve-se aos seguintes fatos:

A



- a) Devido a plataforma de pregão eletrônico utilizada em nossa gestão não dispor da propriedade para executar e realizar todos os atos atinentes a dispensa eletrônica;
- b) Devido a não habitualidade de se contratar tais despesas, abaixo do teto de licitação, por via da dispensa eletrônica em nosso município, assim como em nosso estado, haja vista a realidade dos municípios cearenses, conforme pesquisas e informações que obtivemos junto a outros municípios.
- c) Devido à ausência de regulamentação legal à época e subsidiária no município de Crateús da contratação na modalidade dispensa eletrônica.
- d) E por fim devido o baixo valor dessas contratações não se obteria em tese fornecedores que se interessem pelo objeto em outros estados da federação, devido ainda a prazos de entregas mais exíguos para atendimento a necessidade pública.

Ressaltamos que atualmente o município já viabiliza providências para atendimento as normas legais que tratam da dispensa eletrônica em nosso município, de maneira que todas as aquisições e contratação são realizadas mediante dispensa com verbas federais seja efetivada na forma eletrônica, e assim todas demandas cumprirão o regramento legal exigido

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE APARELHOS COM PLANOS DE LINHA E INTERNET MÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE. A razão da opção em se contratar a empresa MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº11.093.169/0001-50, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Crateús – Ce, 15 de Fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação